



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV - Nº 61

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1973

## CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1.º do artigo

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1.º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

N.º 41 - Com base no disposto no Parágrafo único do artigo 94 do Re-

gimento do Conselho Nacional de Pesquisas, delegar competência ao Doutor Fernando de Mendonça, para, em nome do CNPq, firmar documen-

to relativamente a empréstimo a ser concedido pelo Eximbank, para aquisição de uma Estação para Rastreamento e interpretação de dados obtidos pelo satélite ERT S. A. - *Maurício Matos Pezoto*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 21 de março de 1973 deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

*Sociedades Distribuidoras*

Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-73/116 - Jôia - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 - Instrumento de 20 de dezembro de 1972.

Instalação de dependências - Alteração Contratual:

A-73/116 - Jôia - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Em Florianópolis (SC), Joinville (SC), Campinas (SP) e Rio de Janeiro (RJ).

Instalação de dependências:

A-72/2026 - Uninvest S.A. - Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários - Em Macaé (RJ), Manaus (AM), Peira de Santana (BA), Itabuna (BA), Vitória (ES), São Luís (MA), Campo Grande (MT), Corumbá (MT), Cuiabá (MT), Dourados (MT), Governador Valadares (MG), Juiz de Fora (MG), Uberaba (MG), Uberlândia (MG), João Pessoa (PB), Cascavel (PR), Caruaru (PE), Teresina (PI), Natal (RN), Campos (RJ), Niterói (RJ), Nova Iguaçu (RJ), Volta Redonda (RJ), Caxias do Sul (RS), Cruz Alta (RS), Pelotas (RS), Santa Maria (RS), São Leopoldo (RS), Joinville (SC), Anacatuba (SP), Franca (SP), Jundiaí (SP), Lins (SP), Marília (SP), Ourinhos (SP), São Carlos (SP), Sorocaba (SP) e Aracaju (SE).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

De 20 de março de 1973, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-72/2448 - Itamarati S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Até 15-3-73.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Retificações

No Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1973 - Seção I - Parte II - página 721, 2.ª coluna, linhas 30 a 32:

Onde se lê:

A-72/1225 - Ferraz de Campos Sociedade de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. - ...

Leta-se:

A-72/1225 - Ferraz de Campos Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. - ...

Na edição de 8 de março de 1973, Seção I - Parte II, página 765, 1.ª coluna, linha 46:

Onde se lê:

A-72/185 - ...

Leta-se:

A-73/185 - ...

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 495 - Dispensar o Engenheiro Ivan Gomes Paes Leme, matrícula 1.993.133, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função de substituto do Chefe do Gabinete da Diretoria Geral.

N.º 496 - Designar o Assessor Técnico Jarbas José Teixeira, matrícula n.º 2.179.437, para substituir o Chefe do Gabinete da Diretoria Geral, em seus impedimentos eventuais. - *Eliseu Resende*.

### 7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 7.010 - Dispensar o Engenheiro Civil, Antares Aquino de Magalhães Neto, matrícula n.º 71.974, regido pela

C.L.T., do cargo de confiança de substituto eventual do Chefe da 1.ª Residência (R-7-1), sediada em Campos - RJ., sob a jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 7.011 - Designar o Engenheiro Civil, Guilherme Fraga de Freitas, matrícula número 1.888, regido pela C.L.T., para exercer o cargo de confiança de substituto do Engenheiro Chefe da 1.ª Residência (R-7-1), sediada em Campos - RJ., sob a jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. - *Murilo Bretas Pezoto*.

### 8.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 8.044, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 8.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Contratado pela C.L.T. José Afonso Ferraz Fortes, matrícula n.º 80.051, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Residência 8/8 - São José do Rio Preto, do 8.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos DASP 413-71, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1971. - *Ney Viana Saratva*.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES & PARTICULARES, SEMESTRE, ANO, FUNÇÃO, ANO. Values include Cr\$ 50,00, Cr\$ 100,00, Cr\$ 120,00, Cr\$ 97,50, Cr\$ 75,00, Cr\$ 95,00.

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

Ataques ou vales postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

No caso de porte aéreo para localidades não servidas por essa modalidade de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transportes por via aérea.

A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante da sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A renovação de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

9.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 116 e 121 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e competência dada pelo item 2, alínea 2, do Capítulo III das Instruções da Circular DG-14-72, do Diretor-Geral, resolve:

Nº 9.342 - Rescindir por justa causa o Contrato de Trabalho celebrado com o Patrulheiro Auxiliar Jurandyr Gonçalves Cordeiro, matrícula nº 91.383, pela prática de atos de séria violação de deveres funcionais, capitulados no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, alíneas a, b e h, agravados com falta grave pela sua repetição e natureza, conforme dispõe o artigo 493 do mesmo diploma trabalhista, e infringidos os itens XX, XIII e XXVIII do artigo 37 das Instruções Administrativas que versam sobre a Patrulha Rodoviária Federal.

O Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 116 e 121 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e competência dada pelo artigo 1.º, alínea 2, do Capítulo III das Instruções da Circular DG nº 14-72, do Diretor-Geral, resolve:

Nº 9.352 - Rescindir por justa causa, a partir de 1 de agosto de 1972, o Contrato de Trabalho celebrado com o servidor Salvador Moreira, matrícula nº 91.265, conforme estabelece o item 6, alínea 6.2 do mesmo Capítulo das Instruções citadas e prescrições da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 482, letra "a". Dalton de Oliveira Condessa.

PORTARIA Nº 9.358, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 116 e 121 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e competência dada pelo artigo 1.º, alínea 2, do Capítulo III das Instruções da Circular DG nº 14-72, do Diretor-Geral, resolve:

Rescindir a pedido, o Contrato de Trabalho celebrado com o servidor Gilberto Araujo Hyggyz, matrícula número 91.003, a partir desta data, conforme estabelece o item 4 do mesmo capítulo das Instruções citadas e as prescrições do regime jurídico que o tutela, em seu artigo 487, inciso II. Dalton de Oliveira Condessa.

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 116, item VIII, 127 do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e 78 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 9.359 - Designar o Escrevente Datilógrafo nível 7, Athaide Merce Pontarolo, matrícula nº 2.196.151, integrante do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o funcionário Carlos Herbert Junior, matrícula nº 2.124.812, Administrador de Trecho compreendido entre os Kms. 0 a 285,55 das BR-277-373, da jurisdição da Residência 9/4, do 9.º D.R.F., símbolo 10-F, nas suas faltas e impedimentos legais.

Nº 9.360 - Designar o Mestre de Obras nível 12, Nivaldo Martins Pereira, matrícula nº 2.196.361, integrante do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o funcionário Antonio Rodrigues de Almeida, Administrador de Trecho compreendido entre os Kms. 0 a 285,55 das BR-277-373, de juris-

dição da Residência 9/4, do 9.º D. R. F., símbolo 10-F, nas suas faltas e impedimentos legais.

Nº 9.361 - Designar o Escrevente Datilógrafo nível 7, Antenor de Almeida Araujo, matrícula nº 2.124.817, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o funcionário Osvaldo de Avila, Administrador de Trecho, compreendido entre os Kms. 0 a 285,55 das BR-277-373, da jurisdição da Residência 9/4, do 9.º Distrito Rodoviário Federal, símbolo 10-F, nas suas faltas e impedimentos legais. Dalton de Oliveira Condessa.

13.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 13.020 - Designar o servidor Lourival Pereira de Santana, matrícula nº 1.021.367, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe do Serviço de Pessoal (Sv.Fe/13), deste 13.º DREF, em suas faltas ou impedimentos eventuais, conforme despacho constante do processo supracitado.

Nº 13.021 - Designar o servidor Laercio Barbosa da Silva, matrícula nº 2.143.216, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Cadastro e Controle Financeiro (Sv.CCF-13) do Serviço de Pessoal (Sv.Fe-13) deste 13.º DREF, em suas faltas ou impedimentos eventuais, conforme despacho constante de processo supracitado. Alberto Antonio Bahia.

16.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Chefe do 16.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 16.037 - Designar o servidor José Locks, matrícula nº 2.129.953, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais do Serviço de Planejamento, deste 16.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 16.039 - I - Dispensar o servidor Eliisário Ferreira, matrícula nº 1.959.689, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Transportes de Passageiros e Cargas do Serviço de Trânsito, deste 16.º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria nº 16.233, de 24 de julho de 1972.

II - Designar o referido servidor, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Controle do Serviço de Planejamento, deste 16.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 16.052 - Dispensar o servidor Nascimento João dos Santos, matrícula nº 2.177.086, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de Substituto do Titular da Seção Administrativa da Residência 16/1 - Tubarão - SC, deste 16.º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria nº 16.288, de 8 de setembro de 1972.

Nº 16.053 - Designar o servidor João Luiz Pereira Júnior, matrícula nº 2.129.824, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Titular da Seção Administrativa da Residência 16/1 -

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Tubarão — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 16.054 — I — Tornar sem efeito a Portaria nº 16.416, de 27 de dezembro de 1972, que designou o servidor Virgílio Macan, matrícula número 1.076.987, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de

Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 16/8 — Pinhalzinho — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal.

II — Designar o referido servidor, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 16/1 — Tubarão — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal. — *Altamiro Versino da Silveira*.

**21.º Distrito Rodoviário Federal**

PORTARIA Nº 21.079, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item III, do Regimento do DNER aprovado

pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar a servidora Danuza Alvarenga de Medeiros, matrícula número 2.101.136, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituta eventual em suas faltas ou impedimentos, do Chefe do Serviço Administrativo, deste Distrito. — *Atílio Teles Guilherme de Araújo*.

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**COLÉGIO PEDRO II**

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, considerando que as Faculdades que mantêm Cursos de Psicologia deve-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

ção possuir serviços clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho, orientados e divulgados pelo Departamento de Psicologia, abertos ao Público nos termos do art. 16 da Lei nº 4.119-62, resolve:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Psicologia Clínica junto ao Setor de Saúde do Colégio Pedro II, sob a direção do Departamento de Psicologia e Filosofia da FAHPE;

Art. 2º Fica criado o Serviço de Psicologia Escolar e o Serviço de Orientação Profissional junto ao Setor de Orientação Educacional do Colégio Pedro II, sob a orientação e direção do Departamento de Psicologia e Filosofia da FAHPE;

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1973, 234ª da criação do Seminário São Joaquim, 136ª da conversão em Colégio Pedro II e 6ª da transformação em Autarquia. — *Vandick Londeres da Nóbrega*, Diretor-Geral.

**INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA**

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, letra c, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 27 — Designar Alcino Teixeira de Melo, Diretor do Departamento do Filme de Longa Metragem, símbolo 4-C, Carlos Amaral da Fonseca, Assessor-Adjunto, Ely Jaccoud de Azevedo, Assessor, Alberto Schatovsky e Antony Manne, para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, adotarem as providências atinentes à realização no Brasil, da 1.ª Mostra Internacional do Filme para a Infância e Juventude, o que deverá ocorrer no próximo mês de julho. — *Carlos Guimarães de Matos Junior*, Presidente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 176 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.741, de 28 de outubro de 1952, alterado pelos artigos 1.º da Lei nº 5.233, de 20 de janeiro de 1967, 1.º da Lei nº 5.483, de 19 de agosto de 1968, e 1.º da Lei nº 5.678, de 19 de julho de 1971 a Euthimista Veitso Rodrigues de Jesus, matrícula número 1.535.554, no cargo de Atendente, nível 9, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar, lotada no Hospital Prof. Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 13.842-72, desta Reitoria. — *Augusto da Silveira Mascarenhas* — Vice-Reitor em exercício.

**ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

**VENDA**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 52, de 1973

PORTARIAS P-BR DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

lei nº 2.365, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 130 — Designar a servidora Terey Aires Moreira, Tesoureira-Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula número 1.364.103, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de AS-

essor Técnico do Superintendente de Brasília.

Nº 131 — Dispensar, por ter sido designada para outra função a servidora Terey Aires Moreira, Tesoureira-Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula nº 1.364.103, da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da

Tesouraria da Superintendência Local de Brasília (SDF) do Quadro de Brasília (SDF) do Quadro do Pessoal do IPASE.

Nº 132 — Designar a servidora Maria de Lourdes Azra Vilar, Tesoureira-Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula nº 2.322.806, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Tesouraria da Superintendência Local de Brasília (SDF), do Quadro do Pessoal do IPASE. — *Manoel Afrânio Carneiro de Novais* — Presidente.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

prevista no parágrafo 3º, do artigo 6º, do Decreto-lei número 308-67;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos termos do voto do Senhor Relator com a ressalva do Conselheiro Arrigo Domingos Falcone, quanto à multa de 10% que julga incabível no caso, em dar provimento ao recurso voluntário, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar insubsistente a Notificação, ficando reconhecido a requerente, o direito ao pagamento do débito em causa, parceladamente, na forma da Resolução número 2.064, de 9 de fevereiro de 1972, acrescido da multa de 10% a que se refere o parágrafo 3º do artigo 6º, do Decreto-lei número 308-67.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Hamlet José Taylor de Lima*, Procurador.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral: "De acordo."

Pelo provimento do recurso, nos termos do parecer acima.

Em 20 de dezembro de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 524

Autuada: Armazém Pio XII Limitada.

Recorrentes: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 303-66 — Estado de Minas Gerais.

*Açúcar transferido de uma região para outra sem autorização do IAA — Infração ao artigo 14 da Lei número 4.870, de 1º de dezembro de 1965 — Recurso provido — Auto procedente.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Armazém Pio XII Limitada, estabelecida no município de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 14 e parágrafos da Lei número 4.870-65, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução número 1.974-66, sendo recorrentes a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Senhor Procurador junto à mesma.

Considerando que a autuada transferiu para a região Norte-Nordeste, por meio de vendas, 880 (oitocentos e oitenta) sacos de açúcar cristal de produção de usinas da região Centro-

Sul, sem a indispensável autorização do IAA;

Considerando que o fato, confessado pela autuada, constitui infração ao artigo 14 da Lei nº 4.780-65;

Considerando que, como comerciante, a autuada também está alcançada pelo aludido dispositivo legal, não podendo, assim, prevalecer a interpretação fixada no acórdão recorrido.

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos, para o fim de julgar o auto de infração procedente, condenando-se a autuada à multa de Cr\$ 10.582,50 (dez mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), valor dos 880 sacos de açúcar comercializados de uma região para outra, sem a autorização do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral: "De acordo."

Pelo provimento do recurso de ofício e do Doutor Procurador Regional. Em 14 de abril de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 525

Autuada: Société Sucrière do Rio Branco S. A.

Recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 261-67 — Estado de Minas Gerais.

*Obrigatoriedade de pagamento de taxas. Multa não exigível, por revogação do texto legal.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Société Sucrière do Rio Branco S. A., proprietária da Usina Rio Branco, sita no município de Rio Branco, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 20, incisos I e II, 21, §§ 1º e 2º, e os arts. 42 e 67, da Lei número 4.870, de 1º-12-65 e artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo recorrente "ex officio" a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada, no mês de setembro de 1966 deu saída a 36.897 sacos de açúcar sem recolhimento, no prazo legal, das taxas incidentes sobre esse produto;

Considerando que as infrações ficaram bem comprovadas nos autos;

Considerando a revogação do art. 21 da Lei 4.870-65, pelo art. 27 do Decreto-lei 308-67, não sendo o caso, por isso mesmo, de aplicação da multa de 50%;

Considerando a improcedência em relação ao artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", para o efeito de ser confirmada a decisão de 1.ª instância, que julgou procedente, em parte, o auto de infração, condenando-se a autuada, Usina Rio Branco, ao pagamento de Cr\$ 45.530,89 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta cruzeiros e oitenta e nove centavos), valor das Taxas devidas, com exclusão da multa, nos termos do art. 27, do Decreto-lei 308, de 28.2.67, e improcedente em relação ao art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. — *Aderbal Loureiro da Silva* — Presidente em exercício. — *Francisco de Assis de Almeida Pereira* — Relator.

Fui presente: — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral: "De acordo."

Pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 18.9.72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 526

Recorrente: Costa & Soares Ltda.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 167-67 — Estado de São Paulo.

*Recurso voluntário. Seu desprovimento para confirmar a decisão de primeira instância, que bem aplicou a lei.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Costa & Soares Ltda., estabelecida no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40 ou 42, combinados com o artigo 60, letra "b", todos do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, combinados ainda com os artigos 43 e 44 da Lei n. 4.870, de 1.12.65, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada mantinha, em seus depósitos açúcar desacompanhado da documentação fiscal pertinente;

Considerando que as razões aduzidas na defesa equivalem à confissão do ilícito constatado;

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.**  
O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.  
O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.  
A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegação Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 523

Recorrente: Companhia Usina do Outeiro (Usina do Outeiro).

Recorrido: Sr. Delegado Regional do I.A.A.

Notificação: 34-72 — Estação do Rio de Janeiro.

*Recurso voluntário. Seu provimento para reformar a decisão recorrida, aplicar-se, no caso os dispositivos da Resolução número 2.064-72.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Companhia Usina do Outeiro, proprietária da Usina do Outeiro, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 5º da Resolução número 2005-68, de 9 de maio de 1968, do Conselho Deliberativo do IAA, sendo Recorrido o Senhor Delegado Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool.

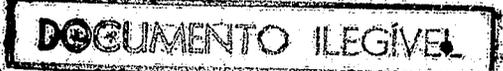
Considerando que a Companhia Usina do Outeiro deixou de recolher as quantias de Cr\$ 274.634,22 e de Cr\$ 9.460,00, incidentes sobre as vendas de açúcar e álcool, de sua produção, verificadas nos meses de outubro e novembro de 1971;

Considerando que se trata de débito fiscal constituído antes de 31 de dezembro de 1971, enquadrado, portanto, nos benefícios da Resolução número 2064-72;

Considerando que a citada Resolução estabeleceu o prazo de 120 dias para que os interessados manifestassem o desejo de beneficiar-se do parcelamento ali referido;

Considerando que a notificada requereu em tempo hábil os benefícios da Resolução número 2064, conforme informação de folhas 14;

Considerando, no entanto, que mesmo requerendo dentro do prazo estabelecido na referida Resolução o parcelamento da dívida, a Usina notificada fica sujeita à multa de 10%



Considerando que não houve constatação material adequada;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de ser mantida a decisão de primeira instância, que julgou boa a apreensão de 26 sacos de açúcar encontrados em situação irregular no estabelecimento comercial de Costa & Soares Ltda., revertendo o produto de sua venda à receita do IAA, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. — Aderbal Loureiro da Silva - Presidente em exercício. — José Gonçalves Carneiro - Relator.

Fui presente: —Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral. "De acordo."

Pelo não provimento do recurso, nos termos do parecer retro desta Divisão Jurídica.

Em 26.10.72. — Rodrigo de Queiroz Lima.

ACÓRDÃO Nº 527

Recorrente: Biseo Catani.

Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 113-70 — Estado de Minas Gerais.

Recurso voluntário. Seu provimento, aplicando-se na hipótese, o disposto no artigo 78, do Decreto-lei nº 1.831-39, dadas as circunstâncias de que se reveste o caso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Biseo Catani, estabelecida no município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, por infração do artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, corrigida monetariamente de acordo com o Decreto nº 58.605-66, sendo recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que neste auto de infração se trata de um atuado primário, comerciante pobre, o Sr. Biseo Catani, que demonstrou, cabalmente, nenhuma orientação haver recebido do Sr. Fiscal anterior, deste Instituto, isso no ano de 1969, quando o Governo Federal justamente lançou a campanha: Instruir, Orientar, Antes de Multar;

Considerando que, em entrevista pela imprensa, o Meritíssimo Senhor Presidente do Órgão Máximo e Supremo Interpretador do Direito Tributário em nosso País, o Tribunal Federal de Contas, declarou que, os ilícitos fiscais, verificados nas prestações de contas, eram mais produtos de deslizes cometidos pela ignorância das leis fiscais do que praticados de má fé, sem o fim, portanto, delineado, de lesar os cofres da nação;

Considerando que o Sr. Biseo Catani, satisfeito, em parte, as exigências tributárias, uma vez que, as notas em apreço "levam no verso, o carimbo do Posto de Fiscalização da cidade de Arceburgo, com data correspondente à entrega da mercadoria, comprovando, assim, o cancelamento indireto das mesmas", o que constitui, inegavelmente, um lastro de atenuantes a seu

favor, não de agravantes e muito menos de multa pebulência, vocábulo que, pela sua etimologia latina e emprego vernáculo é incabível e incitável, como o foi neste A.I. por um fiscal, ao aludir a um modesto comerciante de instrução primária, porém de vida correta, de nosso interior, por achar este atuado, que satisfizera, em parte, as exigências legais que seu emprego não concluiu com a palavra "recebido";

Considerando tudo o que mais consta neste processo; nascido, vivido e percorrido, como tenho, os sentidos daqueles Brasís, que só agora começam a ser incorporados a este Brasil culto, que folheia Códigos e interpreta Leis; data nisi maxima venia, não somente dos doutos juízes da 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, bem como, ainda, dos conspícuos Procuradores da Divisão Jurídica e de seu Meritíssimo Procurador-Geral.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso voluntário, para reformar a decisão de primeira instância, absorvendo o atuado, Biseo Catani, da multa de Cr\$ 484,04 (quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e quatro centavos) que lhe foi imposta, uma vez que se configuram na hipótese, as circunstâncias referidas no art. 78 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e

setenta e três. — Aderbal Loureiro da Silva, Presidente em exercício. — Boaventura Ribeiro da Cunha, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Em 9 de novembro de 1972. — Rodrigo de Queiroz Lima.

ACÓRDÃO Nº 528

Atuada: Comercial São Bernardo Ltda. Matriz e Filial.

Recorrentes: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 268-71 — Estado do Paraná.

Açúcar desacompanhado de documentação fiscal em estabelecimento comercial, enviado da matriz e filial da mesma firma. Infração dos artigos 60, alínea "b" e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 1939. Descobrimto da correção monetária do débito fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma Comercial São Bernardo Ltda. Matriz e Filial, estabelecida no município de Maringá, Estado do Paraná, por infração ao artigo 42 c/c o artigo 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo recorrentes a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que contra Comercial São Bernardo Ltda., Matriz e Filial foi lavrado o auto de fls. 2 por possuir em seus depósitos 20 sacos de açúcar cristal, de 60 kg cada, recebidos de sua Matriz, desacompanhados de documentação fiscal;

Considerando que o produto foi apreendido;

Considerando que as infrações ficaram bem comprovadas nos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso do Senhor Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o efeito de ser condenada a firma Comercial São Bernardo Ltda., à perda dos vinte sacos de açúcar, como previsto no artigo 60 letra b do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39 revertendo aos cofres do IAA o produto de sua venda, devendo a multa de Cr\$ 0,20 ser absorvida pela pena maior da apreensão, mantida a exclusão da correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. — Aderbal Loureiro da Silva, Presidente em exercício. — Francisco de Assis de Almeida Pereira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo não provimento do recurso voluntário do douto Procurador junto à 1ª CCJ, nos termos do parecer retro desta Divisão Jurídica.

Em 10 de agosto de 1972. — Rodrigo de Queiroz Lima.

ACÓRDÃO Nº 528

Atuada: Ouro Verde, Comércio Ltda.

Recorrentes: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 211-71 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar transferido de uma região para outra sem autorização do IAA — Infração do art. 9º do Decreto-lei nº 308-67 — Recurso provido — Auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma comercial Ouro Verde Comércio Ltda., estabelecida no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 9º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 308-67, c/c os arts. 12, 13 e 14, parágrafo único, da Resolução nº 1.987-67, sendo recorrentes a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a atuada, no período de 14-6-67 a 8-2-68, vendeu e transferiu para a região Norte-Nordeste, sem autorização do IAA, 1.748 (um mil, setecentos e quarenta e oito) sacos de açúcar cristal de produção de usinas localizadas na região Centro-Sul;

Considerando que o fato configura infração ao art. 9º do Decreto-lei nº 308, de 1967;

Considerando que a proibição contida no citado dispositivo alcança, também, os comerciantes e interme-

COLEÇÃO DAS LEIS 1972 VOLUME VII ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO Leis de outubro a dezembro Divulgação nº 1.209 PREÇO: Cr\$ 10,00 VOLUME VIII ATOS DO PODER EXECUTIVO Decretos de outubro a dezembro Divulgação nº 1.210 PREÇO: Cr\$ 35,00 A VENDA Na Guanabara Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na sede do D.I.N.

diários e não só as usinas produtoras, conforme já decidiu, reiteradamente, este Conselho;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para que se reforme a decisão de primeira instância e se condene a firma Ouro Verde Comércio Ltda., ao pagamento da multa de Cr\$ 20.407,80 (vinte e nove mil, quatrocentos e sete cruzeiros e oitenta centavos), relativa ao açúcar transferido irregularmente, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Françisco de Assis de Almeida Pereira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Em 6 de julho de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 530

Recorrente: Cia. Açucareira Paraíso (Usina Paraíso).

Recorrido: Sr. Delegado Regional do I.A.A.

Notificação: 47-72 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se negar provimento a recurso voluntário, uma vez que está caracterizada a infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cia. Açucareira Paraíso, proprietária da Usina Paraíso, sita no município de Tocós, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos §§ 2º e 4º do artigo 6º do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67, sendo Recorrido o Sr. Delegado Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a notificada, no período de 1º a 31 de dezembro de 1971, deu saída a 25.290 sacos de açúcar e a 515.500 litros de álcool potável, de sua produção, sem o recolhimento das contribuições devidas;

Considerando que está provada e confessada a infração cometida;

Considerando que as alegações do recurso da autuada não ilidem os fundamentos da decisão recorrida, tendo em vista que o débito fiscal a que se referiu o auto, não está abrangido pelos favores da Resolução número 2.064-72;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, que condenou a autuada, Usina Paraíso, ao pagamento da multa de Cr\$ 79.607,60 (setenta e nove mil, quinhentos e sete cruzeiros e sessenta centavos), relativa às contribuições em atraso, acrescido do valor de Cr\$ 39.753,90 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a multa de 50%, de acordo com o artigo 11 da Resolução nº 2.065-68, perfazendo o total de Cr\$ 119.361,50 (cento e dezenove mil, duzentos e sessent e sete cruzeiros e vinte centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo não provimento do recurso de ofício, digo, do recurso voluntário.

Em 26 de dezembro de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 531

Recorrente: Usina Santa Maria S. A.

Recorrido: Sr. Delegado Regional do IAA.

Notificação: 36-72 — Estado do Rio de Janeiro.

O não recolhimento das contribuições incidentes sobre o açúcar comercializado, está sujeito à pena de 100% do valor da contribuição não recolhida, quando a autuada é reincidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Santa Maria S. A., proprietária da Usina Santa Maria, sita no município do Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro por infração aos §§ 2º e 4º do artigo 6º do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67, sendo Recorrido o Sr. Delegado Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as razões constantes do recurso da autuada carecem de amparo legal;

Considerando os pareceres da Divisão Jurídica.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de manter a decisão recorrida que condenou a autuada, Usina Santa Maria S. A., ao recolhimento das contribuições em atraso no valor de Cr\$ 19.977,30 (dezenove mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e trinta centavos), correspondente à multa de 100% por ser reincidente, especifica, nos termos do artigo 11 § 5º da Resolução nº 2.065-68, perfazendo o total de Cr\$ 39.954,60 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo não provimento do recurso voluntário.

Em 21 de dezembro de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo não provimento do recurso.

Em 3 de outubro de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 532

Recorrente: Cia. Açucareira Paraíso (Usina Paraíso).

Recorrido: Sr. Delegado Regional do I.A.A.

Notificação: 49-72 — Estado do Rio de Janeiro.

Recurso voluntário. Seu provimento para, reformando a decisão recorrida, aplicar-se, no caso, os dispositivos da Resolução nº 2.064 de 1972.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cia. tica.

Acucareira Paraíso, proprietária da Usina Paraíso, sita no município de Tocós, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos §§ 2º e 4º do artigo 6º do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67, sendo Recorrido o Sr. Delegado Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a usina notificada deu saída a 52.804 sacos de açúcar e a 132.000 litros de álcool de sua produção, no período de 1º a 31 de outubro de 1971, sem o recolhimento das contribuições devidas;

Considerando que se trata de débito fiscal constituído antes do final de dezembro de 1971, enquadrado, portanto, nos benefícios da Resolução nº 2.064-72;

Considerando que a citada Resolução estabeleceu o prazo de 120 dias para que os interessados manifestassem o desejo de beneficiar-se do parcelamento ali referido;

Considerando que a usina notificada requereu em tempo hábil os benefícios da Resolução nº 2.064, conforme informação de fls. 11;

Considerando, entretanto, que mesmo requerendo o parcelamento da dívida dentro do prazo estabelecido na referida Resolução, a Usina notificada fica sujeita à multa de 10%, prevista no § 3º do artigo 6º do Decreto-lei nº 308-67;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos termos do voto do Sr. Relator, com a ressalva dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcoene e Mírio Pinto de Campos, quanto à multa de 10%, que julgam incabível no caso, em dar provimento ao recurso voluntário, para o efeito de se tornar insubsistente a Notificação, garantido-se à Cia. Açucareira Paraíso, o direito ao parcelamento do débito fiscal, acrescido da multa de 10%, prevista no Decreto-lei nº 308, de 28-2-67, tendo-se como prejudicado o recurso *in officio*.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Hemlet José Taylor de Lima*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo provimento do recurso voluntário.

Em 21 de dezembro de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 533

Autuada: Armazém Popular Ltda. Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.T. 177-71 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar transferido de uma região produtora para outra sem autorização do IAA — Infração do artigo 9º do Decreto-lei nº 308-67 — Recurso provido. — Auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Armazém Popular Ltda., estabelecida no município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67, c/c os arts. 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.987-67 da extinta Comissão Executiva do IAA, sendo Recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada, no período de 14 de março a 18 de novembro de 1967, transferiu, a título de venda, para a região Norte-Nordeste, sem autorização do IAA, 5.277 (cinco mil, duzentos e setenta e sete) sacos de açúcar cristal de produção de usinas da região Centro-Sul;

Considerando que o fato configura a infração ao artigo 9º do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67;

Considerando que a proibição contida no citado dispositivo alcança, também, os comerciantes e intermediários, e não só as usinas produtoras, conforme já decidiu, reiteradamente, o Conselho;

Considerando tudo mais que dos autos consta.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos, de acordo com o Sr. Relator, em dar provimento ao recurso de ofício, para o efeito de julgar procedente o auto de infração e condenar a firma Armazém Popular Ltda. a pagar a multa de Cr\$ 90.922,40 (noventa mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), correspondentes ao valor do açúcar transferido sem autorização do IAA, sem prejuízo da apreensão do produto, quando e onde for encontrado, tudo de conformidade com o artigo 9º do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo com parecer retro."

Em 27 de abril de 1972. — *José Otávio Lima Marinho*.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

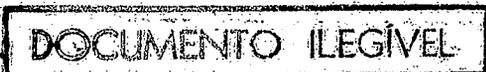
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEx nº 46, de 22 de março de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Irineu Joffili Corrêa de Araújo — ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 13-F,

correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Vertentes — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

2 — QPEx nº 47, de 22 de março de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Gilson Feres Mansur — ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, do



Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 12-F correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Trajano de Moraes — RJ), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

3 — QPEX n.º 48, de 22 de março de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, João Marques de Carvalho — ocupante de cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 12-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Arcia Branca — RN), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de fevereiro de

1972, em virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

4 — QPEX n.º 49, de 22 de março de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Luiz de Castro França — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção,

das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 11-F correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (São Lourenço da Mata — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

**SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, no uso das atribuições que

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

lhe são conferidas pelo artigo 23, § 2.º, combinado com o artigo 27 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 61.544, de 17 de outubro de 1967, em conexão com as disposições do De-

creto n.º 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

Delegar poderes ao Engenheiro Nysio Castanheira Cardoso, que responde

pelas funções de Superintendente-Adjunto, para assinar cheques nominativos de pagamento de despesas e concessão de adiantamentos, bem como para assinar subrepasses para o Banco do Brasil S. A., em favor das Unidades Regionais. — Wilson de Santa Cruz Caldas.

**BANCO DO BRASIL S. A.**

CGC 00.000.000

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para

**EDITAIS E AVISOS**

a Assembléia-Geral Ordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 16 de abril próximo, às 15:00 horas, a fim de:

a) tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberação, as con-

tas, balanços, demonstrações de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1972;

b) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) eleger um Diretor;

d) eleger o Conselho Fiscal; e e) tratar de assuntos de interesse geral.

As transferências de ações estarão suspensas a partir de 2 de abril.

Brasília, 26 de março de 1973, Nestor Jost, Presidente.

(Ofício n.º 73/113)

Dias: 28, 29 e 30-3-1973

**CONSTITUIÇÃO**

DA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.168

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.J.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50